

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO CONTRATUAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Contrato Nº.: 122/2021. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Nº.: 120/2021. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. Contrato Nº.: 121/2021. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. Contrato Nº.: 123/2021. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021. DATA: 09 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 7528/2021. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE. Compras e Contratos. Termo Homologação e Adjucação. Dispensa de Licitação Para Compras e Outros Serviços 73/2021. Processo Administrativo: 2006/2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021. DATA: 09 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 76/2021, cujo objeto é: Aquisição de placas de ramal analógicas e cabos telefônicos, para ampliação dos ramais do Paço Municipal.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Nº.: 119/2021. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 279/2021. O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Errata na portaria nº 274/2021 publicado no órgão oficial do Município, Jornal do Noroeste, edição nº 18846 de 06 de agosto de 2021, página 12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. DECRETO Nº 173/2021. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42. EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021. LICITAÇÃO Nº 57/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE PACTO SOCIAL. Espécie: PACTO SOCIAL Nº 04/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI. AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves. Ato de Concessão de Diárias.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado - RG nº 3.003.952-1/PR, e do REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na RUA GUSTAVO SALINGER, 702, O LOMA 4 - CEP: 89.030-110 - BAIRRO: ITOUVAVA SECA - Blumenau/SC - CNPJ Nº: 27.236.708/0001-00, pela sua representante infra-assinada, a senhora LUIZA SCHMITZ REGIS, residente e domiciliada na RUA GUAPE, 218 - CEP: 89.012-590 - BAIRRO: ITOUVAVA SECA, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 46/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de kits unisexes de enxoval de bebê, novos, para distribuição gratuita às gestantes atendidas por programas sociais pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002	1	Fralda descartável tamanho P, pct 20 unidades, barreira antivazamento até 20% mais altas, proporcionando maior absorção, garantindo proteção por até 12 horas. Parte interna macia com toque de algodão.	PARENTEX	PCT	300,00	14,00	4.200,00
LOTE: 002	2	Fralda descartável tamanho M, pct 20 unidades, barreira antivazamento até 20% mais altas, proporcionando maior absorção, garantindo proteção por até 12 horas. Parte interna macia com toque de algodão.	PARENTEX	PCT	300,00	17,00	5.100,00
LOTE: 002	3	Sabonete em barra cremoso 80g para bebê, formulação enriquecida com hidratante que evita o ressecamento, produto suave e delicado, indicado para uso no corpo e rosto do bebê. Barra 80g livre de parabenos e ftalatos. Dermatologicamente testado.	maninho M	UN	300,00	7,33	2.199,00
VALOR TOTAL R\$							11.499,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 46/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.
 3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
 3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
 3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade, sem a obrigatoriedade de um quantitativo mínimo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.
 4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na Av. Rio de Janeiro, 479, Centro, Rondon-PR.
 4.3. A empresa vencedora do Lote 01, kit enxoval para bebê, deverá entregar os produtos acondicionados em embalagens celofane transparentes com amarração e laço nas cores dos kits.
 4.4. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
 4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:
 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
 5.2. Da Detentora da Ata:
 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
 5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
 5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
 6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.
 6.3. O(s) responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.
 6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
 6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
 a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
 b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
 d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para aplicação das penas e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
 7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, do art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
 9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.06	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de assegurar a correta execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimento, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavá-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.
 14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
 14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
 14.4. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se

comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 10/08/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON	REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Roberto A. Corredato Prefeito Municipal	Empresa Detentora da Ata
Testemunhas:	
1. _____ RG	2. _____ RG



Ata de Concessão de Diárias

Nº	42	DATA	06	Agosto	2021
FAVORECIDO	Vivaldo Morales Lopes				
DESTINO VIAGEM	Curitiba - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Capital do Estado, Adiantamento de 3,5 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com empresa Ns Treinamento e Capacitação em Gestão Publica, Tema " TRIBUTOS MUNICIPAIS - COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA (Oportunidade para aumentara receita própria no Município) =>A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS NA RENÚNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.", nos dias 11, 12 e 13 de agosto 2021					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	10/08/2021				
RETORNO	13/08/2021				
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	3,5				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	R\$, 1.821,78				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Ata de Concessão de Diárias

Nº	43	DATA	06	Agosto	2021
FAVORECIDO	Cicero Caroni				
DESTINO VIAGEM	Curitiba - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Capital do Estado, Adiantamento de 3,5 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com empresa Ns Treinamento e Capacitação em Gestão Publica, Tema " TRIBUTOS MUNICIPAIS - COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA (Oportunidade para aumentara receita própria no Município) =>A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS NA RENÚNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.", nos dias 11, 12 e 13 de agosto 2021.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	10/08/2021				
RETORNO	13/08/2021				
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	3,5				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	R\$, 1.821,78				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Ata de Concessão de Diárias

Nº	44	DATA	06	Agosto	2021
FAVORECIDO	João Henrique F. C. Domingues				
DESTINO VIAGEM	Curitiba - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Capital do Estado, Adiantamento de 3,5 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com empresa Ns Treinamento e Capacitação em Gestão Publica, Tema " TRIBUTOS MUNICIPAIS - COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA (Oportunidade para aumentara receita própria no Município) =>A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS NA RENÚNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.", nos dias 11, 12 e 13 de agosto 2021.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	10/08/2021				
RETORNO	13/08/2021				
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	3,5				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	R\$, 1.821,78				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Extrato do Contrato nº 45/2021
Inexigibilidade de Licitação
 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
 CNPJ nº 00.921.372/0001-50
 Contratado: Instituto Rui Barbosa Escola de Gestão Pública EIRELI
 CNPJ nº 28.407.129/0001-38
 Valor: R\$, 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)
 Objeto: Despesa com Curso para Capacitação Vereador e funcionario, referente dias 03, 04, 05 e 06 de Agosto 2021.
 Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a realização do curso.
 Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 09 de agosto de 2021
 Sidney Vieira Gomes.
Presidente



PORTARIA Nº 263/2021

Concede adicional de segundo período e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, prefeito municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 2.568/2014, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a partir de 19/07/2021 a 17/12/2021, na forma de Legislação Vigente, adicional correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base inicial do nível I - A/0.1.2, para a professora CLAUDIA WATANABE PEREIRA portadora do RG. nº 15.014.855-3 SSP/PR e CPF nº 336.461.798-80, padrão referente ao Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Vasconcelos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.
 CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 264 /2021
 Revoga a Portaria nº 094/2021 e dá outras providências.
 Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 2.568/2014, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná.
RESOLVE:
 Art.1º- Revogar em todo o seu teor, a partir do dia 16/06/2021, a Portaria nº. 094/2021, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº 18. 731, do dia 23/02/2021, página 018.
 Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 16/06/2020.
 Alto Paraná-PR, 06 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 263/2021
 Concede adicional de segundo período e dá outras providências.
 Claudemir Joia Pereira, prefeito municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 2.568/2014, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná.
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a partir de 19/07/2021 a 17/12/2021, na forma de Legislação Vigente, adicional correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base inicial do nível I - A/0.1.2, para a professora CLAUDIA WATANABE PEREIRA portadora do RG. nº 15.014.855-3 SSP/PR e CPF nº 336.461.798-80, padrão referente ao Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Vasconcelos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.
 CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 264 /2021
 Revoga a Portaria nº 094/2021 e dá outras providências.
 Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 2.568/2014, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná.
RESOLVE:
 Art.1º- Revogar em todo o seu teor, a partir do dia 16/06/2021, a Portaria nº. 094/2021, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº 18. 731, do dia 23/02/2021, página 018.
 Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 16/06/2020.
 Alto Paraná-PR, 06 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 276/2021

Concede adicional de segundo período e gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, prefeito municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 2.568/2014, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder no período de 28/07/2021 a 17/12/2021, na forma de Legislação Vigente, adicional de segundo período correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do nível I - A/0.1.2 e gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) CLASSE ESPECIAL, para professora NANCY APARECIDA DE AZEVEDO FRONZA, portadora do RG. nº 4.898.977-2 SSP/PR e CPF nº 853.251.639-49, para substituir a professora SOLANGE BERTI em atestado médico, padrão referente à Escola Municipal Júlia Wanderley - E.F.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.
 CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 275/2021
 Concede adicional de segundo período e gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) SALA DE RECURSOS, para professora ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVATTI, portadora do RG. nº 4.218.961-8 SSP/PR e CPF nº 714.940.909-10, para substituir a professora LUCIMAR DA SILVA BENASSI LAGUNA em Licença Especial, padrão referente à Escola Municipal Joao Honório Luiz - E.L.E.F.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.
 CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder no período de 05/07/2021 a 02/10/2021, na forma de Legislação Vigente, adicional de segundo período correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do nível I - A/0.1.2 e gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) SALA DE RECURSOS, para professora ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVATTI, portadora do RG. nº 4.218.961-8 SSP/PR e CPF nº 714.940.909-10, para substituir a professora LUCIMAR DA SILVA BENASSI LAGUNA em Licença Especial, padrão referente à Escola Municipal Joao Honório Luiz - E.L.E.F.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.
 CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87.930-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalton@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº. 283/2021
Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Helena Boni França, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.078.647-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 018.387.079-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário-40h/s, nomeada pelo Decreto nº. 099/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14/07/2021 à 11/09/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a data de 14/07/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 284/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir de 11/06/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Lucinei Gonzaga, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.930.694-6-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 704.383.409-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 023/2004 lotada no Departamento de Viiação e Obras Públicas, no período de 23/08/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 11/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 285/2021
Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Conceder 86 (oitenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Luiza Jucemar Clarindo, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.248.985-1-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 031.080.029-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 023/2004 lotada no Departamento de Viiação e Obras Públicas, no período de 19/06/2021 à 25/08/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a data de 19/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 286/2021
Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Marcia da Silva Laureano Almeida, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 35.389.921-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 276.256.158-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operário braçal-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 254/2017 lotada no Departamento de Viiação e Obras Públicas, no período de 22/07/2021 à 19/09/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 22/07/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 287/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir do dia 24/07/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde da Servidora Pública Municipal, Perceia Aparecida Rodrigues da Silva, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.105.474-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 558.567.809-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 044/2005, lotada na Secretaria de Saúde, até a data de 21/10/2021.
Parágrafo Único: Esta prorrogação de licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021, pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 24/07/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 288/2021
Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Solange Bertl, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.664.047-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 780.148.169-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora-20h/s, nomeada pelos Decretos nº 029/1992 e 047/2002, (1º e 2º Padrão), lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/06/2021 à 08/09/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 11/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 289/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir do dia 19/06/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde da Servidora Pública Municipal, Sonia Regina Lacerda Lima, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.396.624-7-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 688.845.019-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 056/2000, lotada na Secretaria de Saúde, até a data de 25/08/2021.
Parágrafo Único: Esta prorrogação de licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021, pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 19/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 290/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir de 11/06/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Zenaida Thomas de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.793.820-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 547.329.569-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 109/2017, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, até a data de 27/08/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 11/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 291/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir de 11/06/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Zenaide Thomas de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.793.820-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 547.329.569-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 109/2017, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, até a data de 27/08/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 11/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 292/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir de 11/06/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Zenaide Thomas de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.793.820-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 547.329.569-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 109/2017, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, até a data de 27/08/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 11/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Portaria nº. 293/2021
Prorroga o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Resolve:
Art.1º Prorrogar a partir de 11/06/2021 o prazo de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal, Zenaide Thomas de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.793.820-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 547.329.569-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 109/2017, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, até a data de 27/08/2021.
Parágrafo Único: Esta licença para tratamento de Saúde, está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 29/07/2021 pelo Dr. Vagner José Pereira - CRM-22135, Médico do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 11/06/2021.

Alto Paraná-PR., 05 de agosto de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930.000
Fone: (44) 3462-1222 Fax: 3462 1843 - CNPJ 76.973.692/0001-16
e-mail: licitacao@querenciadonorte.pr.gov.br

2º TERMO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 259/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LEANDRO OTAVIO NOGUEIRA REGINO 10098822950, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 36.933.649/0001-02, Rua Antonio Reginato, 344, centro, CEP: 87.930-000, Querência do Norte Pr, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE a Prefeita Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, e a CONTRATADA, LEANDRO OTAVIO NOGUEIRA REGINO, brasileiro, portador da RG nº 135112895 PR e CPF 100.988.229-50, residente e domiciliado em Querência do Norte - PR CEP: 87930000.

OBJETO: Recomposição de preço do item objeto do Pregão para Registro de Preços nº. 36/2021, Ata de Registro de Preços nº. 174/2021. O requerimento foi analisado pela Procuradoria Jurídica do Município que examinou as notas fiscais encaminhadas pela Empresa requerente que provam a variação do preço do produto. Com base no que prevê a Lei 8.666/93, em seu Artigo 65, Inciso II, letra "d", o Prefeito Municipal autoriza a repactuação de valores para que haja o equilíbrio financeiro inicial do Contrato ficando os valores contratados conforme segue:

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO ATUAL, PREÇO UNITÁRIO REPACTUADO. Item 1: televisão smart tv 4k led 43" wi-fi bluetooth hdr 3 hdmi 2 usb. polegadas 43", resolução 4k, tecnologia led, recursos smart...

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
A vigência deste termo aditivo permanece igual à vigência da ata original, permanecendo também inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte - PR, 04 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
ALEX SANDRO VIEIRA
CONTRATANTE
LEANDRO OTAVIO NOGUEIRA REGINO 10098822950
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021 - SRP - (PMDN).

O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 41/2021, Sistema de Registro de Preços tipo Menor Preço, Por Item. Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, objetivando atender as famílias de baixa renda referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, ocorrerá às 09h30 do dia 24 de agosto de 2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com reposição de peças e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte. Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 20/08/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 20/08/2021. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2201
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: O presente tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 13 (treze) cambuchestacionárias para entulhos, que atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Viiação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo. Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14h30min do dia 20/08/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 15h00 do dia 20/08/2021. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021
EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 25/08/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 25/08/2021. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021
EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 25/08/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 25/08/2021. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021
EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 25/08/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 25/08/2021. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021
EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 25/08/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 25/08/2021. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

INTIMAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2021 - Processo Administrativo nº 75/2021 - Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Norte/Pr

O município de Diamante do Norte/Pr, através da comissão para operacionalização do Pregão Eletrônico, vem através de seu pregoeiro, INTIMAR as licitantes interessadas, para a reabertura e continuidade da sessão do pregão em epígrafe, a qual se dará no dia 11 de Agosto de 2021, às 09:00 horas no Portal de Licitações - ComprasBR.

Diante da análise das propostas finais encaminhadas pelas licitantes que ofereceram o menor valor, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a comissão de operacionalização no pregão eletrônico chegou a seguinte conclusão:

1 - Licitantes participantes do certame que lograram classificação:

Table with 4 columns: Licitante, CNPJ, Item(ns), Motivo da Desclassificação. Licitante: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.014.310/0001-67, Item: 51, Motivo: Apresentou os documentos em conformidade com o previsto no edital, em especial no item 10.7.

2 - Licitantes participantes do certame que não lograram classificação, nos seguintes itens:

Table with 4 columns: Licitante, CNPJ, Item(ns), Motivo da Desclassificação. Licitante: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI, CNPJ: 28.847.096/0001-11, Item: 12, 13, 14, 15, 16, 16, 47, 48, 52, Motivo: Não apresentou os documentos previstos no edital, em especial no item 10.7.

Justifica-se tal fato uma vez que as empresas nos termos constante no item 1 desta, não apresentaram os documentos nos termos constantes no edital, em especial no item 10.7.

No item 10.1 do edital traz a previsão de que a proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deveria ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme Anexo VI, que entre outras obrigações deveria ser acompanhada da comprovação de regularidade dos produtos junto a ANVISA.

No corpo do Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL, em especial no campo "OBJE 2", também traz a referida informação sobre a necessidade de apresentação dos referidos comprovantes de regularidade dos produtos junto a ANVISA.

A referida intimação será disponibilizada junto ao Portal de Licitações - ComprasBR e Portal Transparência do município para conhecimento de todos os interessados no referido processo.

Diamante do Norte/Pr, 09 de agosto de 2021.

ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira
Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcauia@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021
DATA: 09 DE AGOSTO DE 2021

Table with 2 columns: FUNDAMENTO LEGAL, OBJETO. FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS COM EXAME LABORATORIAL DE CARLÓTIPO COM BANDAGEM PARA MUNICÍPIO.

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ: 76

publicação legal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 175/2021
De 09 de agosto de 2021

SÚMULA: ALTERA E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (11ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).

Elieil dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 50/2021, para enfrentamento da pandemia decorrente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º. A emergência e as medidas previstas neste decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor da situação de emergência e perdurará até **23 de agosto de 2021**, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do coronavírus.

DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 4º. o Terminal Rodoviário do Município poderá funcionar, condicionado ao atendimento das medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 5º. O transporte coletivo deverá funcionar somente com passageiros sentados, janelas dos ônibus integralmente abertas e uso obrigatório de máscaras, sob pena de responsabilização da empresa.

SOBRE OS EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E AGLOMERAÇÕES EM GERAL

Art. 6º. Fica permitido a realização de eventos, reuniões, confraternizações e afins, respeitando as medidas de segurança/prevenção descritas no art. 13 e ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local do evento, desde que não exceda a quantidade máxima de 200 pessoas.

Art. 7º. É proibida a aglomerações de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas, utilização de narguiles ou qualquer item que se usa de forma compartilhada em locais públicos (vias públicas, canteiros centrais, calçadas, parques, praças e afins) admitindo-se nos referidos locais apenas movimentações transitórias.

§ 1º - É proibida a instalação de circos ou espetáculos semelhantes, que não seja possível controlar o número de público que buscará acesso às apresentações.

§ 2º - É proibida a comercialização em espaços de uso público ou coletivo no período vedado pelo artigo 11, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 8º. Os comércios do Município poderão funcionar nos seguintes horários e capacidade máximas:

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO PERMITIDO	CAPACIDADE MÁXIMA
I - Restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias e similares	Segunda a sábado das 08:00 às 00:00 horas. Domingo e feriados das 08 às 23 horas	50%
II - Academias de ginástica, pilates, musculação, artes marciais, crossfit, dança e similares e outras atividades de ginásticas em ar livre	05:00 às 21:00 horas Sábado, das 06 às 12h.	50% (em ambiente fechado)
III - Mercados, supermercados, minimercados, açougues, mercearias e similares	Horário normal Sábado, das 08 às 19h Domingos e feriados, das 08 às 13h	50% proibição de consumo no local
IV - Clínicas de fisioterapia, estética, massoterapia e similares	Das 08 às 20 horas Sábado, das 06 às 12h.	50%
V - Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogo e maquiagem	De segunda a sábado 08 às 18 horas.	50%
VI - Estabelecimentos prestadores de serviços	Horário normal	50%

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO PERMITIDO	CAPACIDADE MÁXIMA
privados, agências bancárias, lotéricas e correios		
VII - Demais Estabelecimentos e comércio em geral	Das 08 às 18 horas Sábado, das 08 às 16h	50%

Parágrafo Único - Além da observância da capacidade e horário reduzido, quando for o caso, conforme *caput* deste artigo, o funcionamento do Comércio estará condicionado à observância de todas as regras de segurança, notadamente as previstas no artigo 13 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos os clientes, associados, usuários e colaboradores, sejam em filas e no interior do estabelecimento e do local.

Art. 9º. Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, poderão, após o horário previsto no *caput* deste artigo, **funcionar exclusivamente na modalidade delivery (com o estabelecimento fechado).**

Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão atender sempre com o público sentado, com as mesas posicionadas a 02 (dois) metros de distância uma das outras;

Art. 10. As academias deverão adotar as medidas de controle sanitária exigidas, dentre elas:

- I - Uso de máscaras durante a aula;
- II - Distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos, de forma que a distância entre os alunos nunca seja menor que 2 metros;
- III - Não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizados.

DA RESTRIÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 11. A restrição provisória em espaços e vias públicas será no período das **00:00 horas às 5:00 horas, diariamente**, (toque de recolher)

DOS ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 12. Fica autorizado a prática de esportes em clubes, associações, campos e ginásios, das 08:00 às 22:00 horas, mediante cumprimento das seguintes condições:

- I. Dispersão dos participantes, imediatamente ao encerramento da atividade física, evitando aglomeração;
- II. Presença apenas de participantes direto, sem qualquer tipo de público, visitantes, acompanhantes, etc.;
- III. Exclusão sumária de qualquer pessoa com quaisquer sintomas gripais.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

Art. 13. Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

- I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;
- II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital da caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);
- III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
- IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;
- V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes.
- VI - Controlar a lotação, observando:
 - a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila 'e' dos estabelecimentos;
 - c) controlar o acesso de entrada.
- VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras
- IX - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19.
- X - Distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se conviverem na mesma residência.
- XI - Os supermercados, agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos com fluxos semelhantes deverão possuir barreira na porta de entrada, dispor de álcool gel e permitir a entrada de pessoas apenas com máscaras.
- XII - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimento e assemelhados.
- XIII - Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas.
- XIV - Em caso de entrega domiciliar o entregador não deverá adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras.

XV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS

Art. 16. Os velórios devem acontecer somente na capela mortuária, ou local autorizado pela Prefeitura.

- § 1º - Fica limitada a presença em **50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;**
- § 2º - Não deve haver serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma.
- § 3º - Em casos de óbitos decorrente de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório.

SOBRE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 17. Os Templos Religiosos com funcionamento presencial deverão:

- I - Limitar a entrada de fiéis em **50% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;**
- II - Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo, exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos que estiverem no interior dos templos;
- III - Manter os ambientes ventilados;
- IV - Consenciar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V - Ao término da celebração das missas e cultos, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%.

DAS PENALIDADES

Art. 18. Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.

Art. 19. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

Infrção	Valor da Multa
I Paciente Monitorado/confirmado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar.	R\$ 500,00
II Eventos com aglomeração, festas e outros, acima do limite estabelecido neste Decreto (sendo penalizado o responsável do evento)	R\$ 3.000,00
III Participantes das aglomerações.	R\$ 200,00 (por participante)
IV Demais descumprimento do decreto	R\$ 500,00 podendo chegar até R\$ 5.000,00 no caso de reincidência.

SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 20. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

- I - Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;
- II - Horas extraordinárias;
- III - adicional de insalubridade;
- IV - Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - Fica mantida a jornada regular dos demais Servidores e o registro eletrônico de ponto.

§ 3º - Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

Art. 21º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID 19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o trabalho remoto deverá ocorrer pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério dos profissionais da Saúde.

Art. 22º. Os Servidores que foram autorizados a realizarem trabalho remoto deverão cumprir as tarefas que forem designados, bem como, manter-se em regime de isolamento social, sob pena de aplicação das medidas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 23º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

- I - Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;
- II - Horas extraordinárias;
- III - adicional de insalubridade;
- IV - Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 24. Sobre as atividades educacionais, aplica-se o seguinte:

I - A Secretaria Municipal de Educação autorizada a retomar as aulas presenciais em toda rede municipal de ensino, através do modelo híbrido e de forma gradativa.

II - O Transporte Escolar Universitário será retomado, com observância dos protocolos de biossegurança constantes da Resolução nº 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, observando a regulamentação específica aplicável em cada caso.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 10 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@homeinternet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 2º TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.882.545-3-SSP/PR, e CPF sob Nº 522.579.409-70 e a Empresa, **ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.939.484/0001-52, localizada na Rua Bela Vista, nº950, Sala 01, Chácara Jaraguá, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP: 87706-630, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **WELLINGTON DE MELO VOLPATO**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.425.165-5 SSP/PR, CPF nº 024.177.069-69, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº188, Jardim Iguauçu, CEP: 87.705-360, na cidade de Paranavai-Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente **Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço**, nos termos do Contrato 010/2021, Edital Tomada de Preço nº 001/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, "d".

CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço e a partir desta data, fica reequilibrado o valor do objeto, aditivo no valor de **R\$ 31.075,75** (trinta e um mil, setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor global para a execução do objeto do Contrato nº 010/2021 que era de **R\$ 419.415,91** (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos), passa a ser de **R\$ 450.491,66** (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) nas mesmas dotações orçamentárias do Contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 010/2021. E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) dias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 09 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante

ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
Contratada

Test: CPF: _____

Test: CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
CNPJ: 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoes@pref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ - PR	COMAFEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ: 03.040.187/0001-45.
LICITAÇÃO: Dispensa N.º 20/2021	PROCESSO: Licitatório N.º 82/2021.
CONTRATO: N.º 58/2021	VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
OBJETO: Contratação de mão de obra terceirizada, serviços de operador de máquina por meio de contrato de programa com base no Art. 24 Inc. XXVI da Lei Federal Nº 8666/93. Vigência: 06 (seis) meses. Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. Totalizando 1152 (hum mil cento e cinquenta e duas) horas.	
VALOR TOTAL R\$: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)	FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Art. 24 Inc. XXVI da Lei 8.666/93, Lei Municipal Nº 43/2013.
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	RECURSO: Próprio.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 06 de agosto de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado através da Lei Municipal nº 117/2014
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro - Paranavai do Norte/PR
Telefone: (44) 3431 1506

Resolução nº. 07/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Paranavai do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal 117/2014, e considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada em 06 de Agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. - Deliberar pela aprovação do Projeto "Um Lugar Para Amar e Ser Feliz" referente ao repasse do Edital Itaip de seleção de projetos via Fundo do Idoso (Itaip Viver Mais) no valor de R\$ 101,927,03(Cento e Um Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Três Centavos) ao Recanto da Velhice de Paranavai - REVEPAR, para a execução das atividades desenvolvidas e manutenção da entidade, que visa o atendimento de forma integral à pessoa idosa.

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraná do Norte, 06 de Agosto de 2021.

Cassia Martinelli de Souza
Presidente do CMDPI

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade
Para Compras e Outros Serviços
34/2021
Processo Administrativo: 1967/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 34/2021, o participante.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CARÇAÇA	UNIDADE		1	4.000,00	4.000,00
2	FILTRO	UNIDADE		1	508,89	508,89
3	KIT MANGUEIRA	UNIDADE		1	738,55	738,55
4	ANEL	UNIDADE		4	13,31	53,24
5	RETENTOR	UNIDADE		2	57,57	115,14
6	VALVULA	UNIDADE		2	1.283,64	2.567,28
7	VALVULA 3/2"7473	UNIDADE		1	750,42	750,42
8	OLEO 20L CATERPILLAR	UNIDADE		5	490,16	2.450,80
9	LUBRICA	UNIDADE		8	238,91	1.911,28
10	PAPEL CAT	UNIDADE		1	62,88	62,88
11	RETENTOR 5016704	UNIDADE		1	1.514,87	1.514,87
12	KIT RETENTOR	UNIDADE		1	167,30	167,30
13	RETENTOR 5271641	UNIDADE		1	611,76	611,76
14	MÃO DE OBRA REF. SERVIÇOS MECÂNICOS	UNIDADE		1	6.000,00	6.000,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 108/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, a empresa GHOLEDME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, estabelecida na RUA MARINGÁ 2904, 0 - CEP: 85.816-280 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, Cascavel/PR, CNPJ Nº 34.620.735/0001-30, pelo seu representante infra-assinado, o senhor RODRIGO BATISTEL BARBOSA, residente e domiciliado na RUA WENCESLAU BRAZ, 251 - CEP: 85.803-650 - BAIRRO: PO SAUBALLO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 097 - LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269839 LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0 PAR BR 0269839 LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0 ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/PÓ BIOABSORVIVEL-ATÓXICA, DESCARTAVEL	LATEX LATEX	UN	500,00	1,42	710,00
LOTE: 098 - LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269838 LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50 PAR BR 0269838 LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50 ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/PÓ BIOABSORVIVEL-ATÓXICA, DESCARTAVEL	LATEX LATEX	UN	500,00	1,42	710,00
LOTE: 099 - LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269837 LÚVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8 PAR 0269837 LÁTEX LATEX	LATEX LATEX	UN	400,00	1,42	568,00
TOTAL							1.988,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 43/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologação o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, furtar, cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa, e

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica reservada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão nos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e a internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas às razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ORÇAO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAUDE DIVISA0 DE SAUDE PUBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAUDE DIVISA0 DE VIGILANCIA SANITARIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ata e quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 43/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

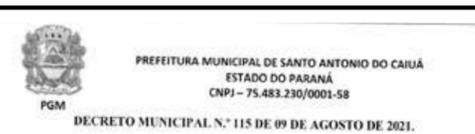
Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GHOLEDME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
Gisela A. Andreazzi Giulianelli Empresa Detentora da Ata
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____



DECRETO MUNICIPAL N.º 115 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Convoca a Conferência Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

CONSIDERANDO o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, consubstanciado em avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual ocorrerá nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social";

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizará-se-á no dia 24 de agosto de 2021, no período entre às 13:00 e 17:00, na Casa da Cultura do Município de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 3º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º - Para realização da referida Conferência nomeia-se a comissão organizadora abaixo descrita, conforme indicações oriundas de reunião do CMAS:

I - Representante da Saúde: ADRIANA ROSSATO

II - Representante da Educação: LIDIANI DOS SANTOS DE SOUZA

III - Representante da Assistência Social: MÁRCIA OLIVEIRA

SALES ARAÚJO

IV - Representante de Finanças e contabilidade: RICARDO ADRIANO CARDOSO

ROMANIN

V - Representantes de Usuários: SANDRA APARECIDA

VI - Representantes de Usuários: DIVINA DOMINGUES

VII - Representantes de entidade prestadora de serviços socioassistenciais: MARLI JULIANI INÁCIO

VIII - Representante Do CRAS: MARIA DE LOURDES

ALMEIDA SILVA

IX - Assistente Social do CRAS - Proteção Básica: SANDRA

REGINA PARRA

X - Psicóloga do CRAS - Proteção Básica: CRISTIANE

APARECIDA DE CASTRO

XI - Assistente Social do Departamento Municipal de Assistência

Social - Proteção Social Especial: NATHANE CAMARGO

XII - Psicóloga do Departamento Municipal de Assistência

Social - Proteção Social Especial: RITENE SAYURI BIZOTTO DA ROSA KOSHIBA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, segunda-feira, 9 de agosto de 2021.

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO

Prefeito Municipal



3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 111/2018

Dispensa nº 25/2018

VENCIMENTO: 14/08/2022

CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, n.º 160. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1234, 12º andar - CEP: 01205995 - bairro: Campos Elíseos - São Paulo/SP, neste ato, representada por seus representantes legais com poderes conferidos para este fim, doravante denominada contratada, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos. Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente termo aditivo de prorrogação de prazo e valor, com base no Artigo 57 e 65, da Lei nº. 8.666/93, para renovação de apólices de seguro automotivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acertada entre as partes a renovação da apólice de seguro referentes ao veículo FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8 V FLEX, 2017/2018, CODIGO FIPE 14338, PLACA BCF 0683, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com validade para 12 meses a partir de 14 de agosto de 2021 até 14 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor pago para a renovação do seguro será de R\$ 1.606,00 (um mil seiscentos e seis reais) EMITIR o boleto em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sob CNPJ/MF nº. 13.900.880/0001-02, Rua Waldemar dos Santos, Sn, Querência do Norte – PR.

Enviar apólice via email: licitacao@querenciadonorte.pr.gov.br, caso a empresa queira poderá também enviar o boleto no email citado.

Permancem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

Por estarem entre e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 09 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS JOELSON RENATO BARBOSA



PORTARIA N.º 7529/2021

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1847/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 30/08/2021 - às 08h35min ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para sinalização viária. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisodonorte.atende.net, no ícone **AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações**.

Paraiso do Norte, 09 de agosto de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirio
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1968/2021
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021
Objeto: Contratação de serviços e fornecimento de peças para manutenção corretiva da máquina 120K, moto niveladora. Veículo prefixo 1-11.
Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CNPJ: 76.527.951/0004-28
Valor: R\$ 17.212,87 (dezeesse mil e duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 09.002.0015.0451.0014.2069.3339030
09.002.0015.0451.0014.2036.3339039

Paraiso do Norte, 06 de agosto de 2021

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 097/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador - Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais legislações correlatas;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica determinado, diariamente, restrições provisórias de circulação de pessoas em todas as vias e espaços públicos, denominado "toque de recolher", no âmbito do Município de Mirador, das **21:00 horas às 05:00 horas**.

Art. 2º. - FICA PROIBIDO À COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em espaços de uso público ou coletivo no período das **21:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de **MÁSCARAS FACIAL**, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. - Fica autorizado o retorno das Escolas Públicas Municipais, Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas Estaduais no âmbito do Município de Mirador a partir do dia 10 de agosto de 2021.

§ 1º. - As Escolas Municipais retornarão pelo sistema híbrido e escalonado, com no máximo 12 (doze) alunos por sala de aula, para os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Art. 5º. - Fica autorizado as atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das **08:00 horas às 21:00 horas**, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 6º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no máximo 50 % da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento, com limitação de capacidade em 50%, de **SEGUNDA-FEIRA AOS SÁBADOS** das **08:00 horas às 21:00 horas**, **AOS DOMINGOS** das **08:00 horas às 19:00 horas**, após esses horários permitido somente pelo delivery até as 23:00 horas.

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 04 cadeiras;
II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º. - Fica Autorizado os eventos de Culto Religioso/Missa, com capacidade de 25% da capacidade local, permitido o horário de realização das **08:00 horas às 21:00 horas**.

§ 1º. - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º. - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usar máscara, durante toda a celebração.

Art. 09º - Fica proibido pratica esportiva do Futebol, voleibol e afins.

Art. 10. - Fica proibido pratica de Jogos de baralhos, sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos onde há prática dos mesmos;

Art. 11 - Fica proibido o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 12 - Fica proibido aglomerações de pessoas, realizações de eventos e festas em locais públicos e/ou particulares, em residências e reuniões que geram aglomerações de pessoas.

Art. 13 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de Covid-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo primeiro - Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos tempo máximo de 06 (seis) horas de duração, sob responsabilidade das funerárias constar o horário de início e horário do sepultamento, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 14 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19** bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermarias e UTI's em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 15 - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 097/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador - Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais legislações correlatas;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica determinado, diariamente, restrições provisórias de circulação de pessoas em todas as vias e espaços públicos, denominado "toque de recolher", no âmbito do Município de Mirador, das **21:00 horas às 05:00 horas**.

Art. 2º. - FICA PROIBIDO À COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em espaços de uso público ou coletivo no período das **21:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de **MÁSCARAS FACIAL**, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. - Fica autorizado o retorno das Escolas Públicas Municipais, Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas Estaduais no âmbito do Município de Mirador a partir do dia 10 de agosto de 2021.

§ 1º. - As Escolas Municipais retornarão pelo sistema híbrido e escalonado, com no máximo 12 (doze) alunos por sala de aula, para os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Art. 5º. - Fica autorizado as atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das **08:00 horas às 21:00 horas**, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 6º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no máximo 50 % da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento, com limitação de capacidade em 50%, de **SEGUNDA-FEIRA AOS SÁBADOS** das **08:00 horas às 21:00 horas**, **AOS DOMINGOS** das **08:00 horas às 19:00 horas**, após esses horários permitido somente pelo delivery até as 23:00 horas.

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 04 cadeiras;
II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º. - Fica Autorizado os eventos de Culto Religioso/Missa, com capacidade de 25% da capacidade local, permitido o horário de realização das **08:00 horas às 21:00 horas**.

§ 1º. - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º. - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usar máscara, durante toda a celebração.

Art. 09º - Fica proibido pratica esportiva do Futebol, voleibol e afins.

Art. 10. - Fica proibido pratica de Jogos de baralhos, sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos onde há prática dos mesmos;

Art. 11 - Fica proibido o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 12 - Fica proibido aglomerações de pessoas, realizações de eventos e festas em locais públicos e/ou particulares, em residências e reuniões que geram aglomerações de pessoas.

Art. 13 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de Covid-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo primeiro - Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos tempo máximo de 06 (seis) horas de duração, sob responsabilidade das funerárias constar o horário de início e horário do sepultamento, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 14 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19** bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermarias e UTI's em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 15 - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

EDITAL DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021
Processo licitatório 65/2021
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS (AME/CEO - PARANAVAI).

A Coordenadora do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, no uso de suas atribuições, conforme Portaria 08/2019 em cumprimento ao despacho do Pregoeiro necessidade de Revisão e alteração no teor do edital para melhor adequação do mesmo conforme premissa legal da Lei 8.666/93 decide pela SUSPENSÃO imediata do processo.

Paranavai, 09 de agosto de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI
DNE55199691296
10/08/2021 09:07

Assessoria de Apoio Digital
por NAIARA VICHETTI
DNE55199691296
10/08/2021 09:07

Nair Maria Vichetti Dimis
Autoridade Competente
Coordenação Geral CIS/AMUNPAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1847/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 30/08/2021 - às 08h35min ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para sinalização viária. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisodonorte.atende.net, no ícone **AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações**.

Paraiso do Norte, 09 de agosto de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirio
Pregoeira

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 097/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador - Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais legislações correlatas;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica determinado, diariamente, restrições provisórias de circulação de pessoas em todas as vias e espaços públicos, denominado "toque de recolher", no âmbito do Município de Mirador, das **21:00 horas às 05:00 horas**.

Art. 2º. - FICA PROIBIDO À COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em espaços de uso público ou coletivo no período das **21:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de **MÁSCARAS FACIAL**, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. - Fica autorizado o retorno das Escolas Públicas Municipais, Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas Estaduais no âmbito do Município de Mirador a partir do dia 10 de agosto de 2021.

§ 1º. - As Escolas Municipais retornarão pelo sistema híbrido e escalonado, com no máximo 12 (doze) alunos por sala de aula, para os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Art. 5º. - Fica autorizado as atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das **08:00 horas às 21:00 horas**, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 6º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no máximo 50 % da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento, com limitação de capacidade em 50%, de **SEGUNDA-FEIRA AOS SÁBADOS** das **08:00 horas às 21:00 horas**, **AOS DOMINGOS** das **08:00 horas às 19:00 horas**, após esses horários permitido somente pelo delivery até as 23:00 horas.

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 04 cadeiras;
II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º. - Fica Autorizado os eventos de Culto Religioso/Missa, com capacidade de 25% da capacidade local, permitido o horário de realização das **08:00 horas às 21:00 horas**.

§ 1º. - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º. - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usar máscara, durante toda a celebração.

Art. 09º - Fica proibido pratica esportiva do Futebol, voleibol e afins.

Art. 10. - Fica proibido pratica de Jogos de baralhos, sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos onde há prática dos mesmos;

Art. 11 - Fica proibido o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 12 - Fica proibido aglomerações de pessoas, realizações de eventos e festas em locais públicos e/ou particulares, em residências e reuniões que geram aglomerações de pessoas.

Art. 13 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de Covid-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo primeiro - Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos tempo máximo de 06 (seis) horas de duração, sob responsabilidade das funerárias constar o horário de início e horário do sepultamento, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 14 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19** bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermarias e UTI's em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 15 - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 29/2021 -

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços para implantação, migração de dados, capacitação de usuários e locação e suporte técnico de sistema gestão pública de acordo com especificações e detalhes técnicos constantes do presente edital.

ABERTURA: 23 DE AGOSTO DE 2021 - 09 horas

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515.
Querência do Norte-PR, 09 de agosto de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 008/2021 - ID 1617/2021

Assunto: Aditamento de prazo de execução da obra e vigência.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADO: SANTA MEMÓRIA EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ/MF: 17.838.640/0001-10
OBJETO DO ADITAMENTO:
DO PRAZO: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 03 de novembro de 2021.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021.

Mirador-Pr, 03 de Agosto de 2021

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0100/2021 - ID 1709/2021

Assunto: Aditamento de prazo de execução da obra e vigência.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADO: ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME
CNPJ nº. 40.454.103/0001-46

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO PRAZO: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 05 de fevereiro de 2022.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2021.

Mirador-Pr, 04 de Agosto de 2021

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando a AQUISIÇÃO DE "APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 29.037,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 10/08/2021 às 07h59min. do dia 24/08/2021
Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 24/08/2021.
Início do Pregão (Fase Competitiva): 24/08/2021 a partir das 09:00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br e-mail: prefeitura_pdn@br.ibm.com

EDITAL Nº 27/2021 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL N.º 23/2021

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I. Homologar, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos e deferidos para o emprego público de **Agente Comunitário de Saúde:**

Número de Inscrição	Nome do Candidato	R.G.	Data de Nascimento
202110	Adriana Crescência Vieira Silva	8.831.440-9	21/11/1983
202152	Adriana de Souza Moreira	13341047-3	04/09/1994
202188	Alessandra Aguiar da Costa Moura	9.883.029-4	29/05/1987
202148	Aline Aparecida Papoti Candido	13.446.159-4	08/05/1997
202154	Aline Cordeiro Dereste	123157524	01/02/1991
202183	Aline Maiara Campos Neves	11.013.785-0	13/07/1993
202156	Aline Rodrigues Correia de Souza	14.164.672-9	07/03/2002
202127	Aline Valerio Carvalho	9.415.896-6	02/07/1986
202147	Ana Beatriz Papoti Candido	10.690.401-4	17/04/2017
202142	Ana Carolina Borges Colombo	12.760.154-2	06/06/1996
202162	Ana Caroline Fernandes Gonçalves	13.767.730-0	05/08/2002
202137	Ana Lúcia Martins Rebordões	14.019.758-0	07/11/2000
202189	Andressa Malinski da Silva	14.236.678-8	20/08/2000
202121	Beatriz Pinheiro de Oliveira	7.128.396-8	06/02/1979
202179	Camila Terto Sena	13.559.007-0	14/09/1999
202106	Carla Simplicio Campaner	12.735.976-8	23/03/2001
202120	Cleisse Pigosso Sales	10.335.668-2	12/11/1987
202157	Dalane Aparecida Candido de Oliveira	14.755.803-1	11/05/2002
202109	Dalane Cecilio Candido	150842930	11/03/2002
202107	Daniela Cabral Martins	9.986.414-1	27/02/1989
202161	Daniela de Sousa Estevan	13.625.428-6	26/02/1993
202150	Daniela Martins Januzzi	9.438.726-4	

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



Chevrolet
SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

VECTRA ELEGANCE - 2010, COMPLETO. R\$ 30.990,00 - FONE: 99917-0588.



Fiat
SIENA FIRE FLEX - CINZA, 2008, COMPLETO. R\$ 21.990,00. FONE 99800-1707.



Ford
ECOSPORT FREESTYLE - FLEX, PRATA, BX KM, 2014 - ÚNICA DONA - R\$ 55.990,00 - FONE 99136-5969.

FOCUS FASTBACK - 2016, TITANIUM PLUS TOP. ÚNICO DONO. R\$ 69.990,00 - FONE: 99166-2200.

FORD ECOSPORT FREE - 1.5, AUTOMÁTICA, PRATA, COMPLETA - REVISADA - ANO 2018 - R\$ 75.990,00 - FONE: 99136-5969.

FORD KA - FINANCIADO 100% - SEM ENTRADA: 60X R\$ 499,00 - 2011, PRATA, FLEX FONE: 99800-1707.

KA S.E. 1.0 - BANCO, MOD. 2021, NA GARANTIA, BX KM. R\$ 54.990,00. FONE: 99917-0588.

NEW FIESTA SEL HATCH 1.6 - COMPLETO, AUTOMÁTICO, BRANCO, BX KM, ÚNICA DONA, ANO 2017. REVISADO, NA GARANTIA. R\$ 54.990,00 - FONE 99966-2100.

RANGER XLT 4X4 - DIESEL, BRANCA, 2016. R\$ 129.990,00. FONE: 99800-1707.



POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.



HB20 S - FLEX, COMPLETO, FLEX, COMPLETO, ANO 2014, R\$ 41.990,00 - FONE: 99966-2100.

publicação legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO NOROESTE DO PARANÁ - CACINPAR

O presidente da COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO NOROESTE DO PARANÁ - CACINPAR, atendendo determinação do artigo nº11 do Estatuto da CACINPAR, **CONVOCA** todos os associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da eleição da nova Diretoria Executiva, constituída na forma do artigo nº 14 do Estatuto da CACINPAR, biênio 2021/2022. A eleição será realizada no dia 17 de agosto de 2021 (quinta-feira), no horário das 19 (dezenove) horas as 20 (vinte) horas, na sede da ACINOL - Associação Comercial e Empresarial de Nova Londrina, localizada na Avenida Brasil, 498 - Centro, Nova Londrina - PR, 87970-000.

Ainda informa, que os associados interessados poderão registrar chapa completa, na forma constituída no Estatuto da CACINPAR, impreritavelmente até às 18 (dezoito) horas do dia 17 de agosto de 2021, na secretaria da ACINOL - Associação Comercial e Empresarial de Nova Londrina, para participar do mencionado pleito eleitoral.

Nova Londrina, 09 de agosto de 2021.

Vitor José Bezerra Torres
Presidente da CACINPAR - Gestão 2020/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapera, 88 - CEP: 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.506/0001-08
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: camara@paraisodonorte.pr.gov.br

RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA COMPETITIVA PARA CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA ATIVIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR E FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A Comissão de Seleção de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 051 de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 29 de janeiro de 2021, representados pelos Servidores Públicos Gerson Pereira da Silva, Angélica Cristina de Aguiar, Alison Felipe Leite de Souza e Helder Ivaí Imada, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**, tendo como Objeto o apoio financeiro para desenvolvimento de atividades esportivas (Futebol de Campo Amador e Futebol de Salão) a serem desenvolvidas nos seguintes campos de futebol e quadras esportivas: Estádio Municipal Tobias Cunha e Souza (Campo Centro), Campo de Futebol Paulo Ângelo da Silva (Campo da Vila Santa Teresinha), Campo de Futebol Rural Sebastião Pestana (Campo Saruquá) e Ginásio de Esportes Sebastião Martins de Oliveira, Arena Multifuso Isolina Pereira e Demais Quadras Esportivas (FUTSAL) construídas e/ou que vierem a ser construídas na Cidade de Paraíso do Norte. Esteve presente no período de 28/06/2021 a 28/07/2021, para credenciamento e protocolo de Proposta/Plano de Trabalho as seguintes Organizações da Sociedade Civil - OSC's: SPORT CLUB SURUQUÁ, CNPJ nº 07.471.281/0001-00 no valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Lote 03 do item 2.2.1 do Edital de Chamamento Público 01/2021; e ASSOCIAÇÃO NOROESTE FUTSAL, CNPJ nº 18.037.595/0001-15 no valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Lote 04 do item 2.2.1 do Edital de Chamamento Público 01/2021. No dia 29 de julho às 14h a Comissão de Seleção analisou o credenciamento e a Proposta/Plano de Trabalho e aprovou o Preliminarmente. Conforme Previsto na Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/2015) fica divulgado o **RESULTADO DEFINITIVO DO Chamamento Público nº 01/2021** para a OSC - SPORT CLUB SURUQUÁ - CNPJ nº 07.471.281/0001-00. Lote 03 no valor do Lote de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a OSC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE FUTSAL - CNPJ 18.037.595/0001-15. Lote 04 no valor do Lote de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após cumpridas todas as etapas do item 07 do mesmo Edital de Chamamento Público.

PARAÍSO DO NORTE, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Gerson Pereira da Silva
Matrícula nº 245-1

Angélica Cristina de Aguiar
Matrícula nº 455-2

Alison Felipe Leite de Souza
Matrícula nº 877-1

Helder Ivaí Imada
Matrícula nº 869-1

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Amor, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes: COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS SANTA RITA DE QUERÊNCIA LTDA CNPJ: 07.487.957/0001-53
AMF SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 85.167.823/0001-69
CAPELIM CONSTRUTORA - EIRELI CNPJ: 01.990.427/0001-47

Querência do Norte, 06 de agosto de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
CNPJ: 75.483.230/0001-08
AVENIDA SÃO JOÃO, 419
C.E.P.: 87760-000 - Santo Antônio do Caiua - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 25/2021 - PE
Processo Administrativo: 82/2021
Processo de Licitação: 82/2021
Data do Processo: 18/08/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 82/2021
b) Licitação Nº: 25/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 30/07/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto de Licitação: Registro de preço para eventual aquisição de GPS portátil, destinado a medição de áreas rurais, para o Departamento Agropecuario e Meio Ambiente.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Quantidade	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	02020 - S. C. COMERCIAL EIRELI			1	0,0000	1.895,00
						1.895,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.049.4.4.96.52.00.00.00.00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 63 - Telefone: (44) 3431-1231

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
MODALIDADE CONVITE Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Paraíso do Norte, comunica que realizará licitação na modalidade Edital Convite, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente as demais legislações aplicáveis, do tipo Menor Preço Global, e que a abertura se dará às 9h do dia 18 de agosto de 2021, na sala de contabilidade da Câmara Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação, com fornecimento de serviço/produto de implantação, instalação e configuração e gerenciamento de link de acesso à internet ADSL, em banda larga com 300 mbps de internet em fibra óptica e 1 (um) IP fixo válido e com pacote de dados com tráfego ilimitado, funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana na Câmara Municipal de Paraíso do Norte.

Valor Máximo Mensal: R\$ 226,99
Valor Máximo Anual: R\$ 2.723,88

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto a Divisão de Compras e Patrimônio, na Câmara Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Rua Dona Severiana Cândida, nº 163, centro durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelos e-mails: camara@paraisodonorte.pr.gov.br / contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br ou no site: www.paraisodonorte.pr.gov.br, > icone transparência > licitações/administração.

Paraíso do Norte, 09 de agosto de 2021

Roberto Raimundo de Lima
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapera, 88 - CEP: 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.506/0001-08
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: camara@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1651/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO MPE

A Preprocta do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e que a abertura se dará no dia 27/08/2021 - às 08h35min ENDEREÇO: www.bec.org.br. Objeto: Registro de preços para aquisição de pavers. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapera, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bec.org.br ou ainda no site do Município: paraisodonorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Paraíso do Norte, 09 de agosto de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

CARVALHO POSTO MINAS

Etanol
R\$ 4,39

Gasolina Aditivada
R\$ 5,59

Diesel
R\$ 4,22

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

SKOL 2,50 LATA GELADA

Av. Paranavai, 484 - (44) 3422-3000

publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 82/2021
b) Licitação Nº: 25/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 30/07/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto de Licitação: Registro de preço para eventual aquisição de GPS portátil, destinado a medição de áreas rurais, para o Departamento Agropecuario e Meio Ambiente.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Quantidade	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	02020 - S. C. COMERCIAL EIRELI			1	0,0000	1.895,00
						1.895,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 158 - Centro
Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1253 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87829-028
CNPJ 75.983.071/0001-66

DECRETO Nº 5656/2021

Súmula - Dispõe sobre a nomeação da equipe técnica MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o coordenador e membros para compor a equipe técnica municipal para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, os seguintes servidores:

a) Coordenador da equipe técnica NEI JOSÉ RIBEIRO, Anquieta CAU/BR nº 71.174-R;
b) Membros:
I - SIBREI LUIZ DE ANDRADE DOS SANTOS, Chefe do Setor de Trilatação;
II - ENOQUE ALVES DA ROCHA, Servidor;
III - PEDRO DIAS MONTEIR, Técnico Ambiental;
IV - EDER DIAS CASOLA, Engenheiro Civil CREA 22514-D;
V - FERNANDO ZAMPRONI, Servidor;
VI - ALAYS FRANCHINI TORISCO, Chefe do Setor de Obras Públicas, Engenheiro 168519-D;
VII - RAFAELA FAVA, Assessora Jurídica;
VIII - ODELI CARLOS FAVA, Servidor;
IX - CINTHIA DANIELE LORENZONI, Chefe do Setor de Conselhos Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Este decreto revoga o decreto 5.277 de 04 de dezembro de 2019 publicado no dia 05 de dezembro de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP: 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 37/2021
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, TIPO TUBOS, BOCA DE LOBO, PARAPETOS E OUTROS.
ABERTURA: 24 DE AGOSTO DE 2021 - 09 hrs.
Local da sessão pública: www.comparabr.com.br
Querência do Norte-PR, 09 de agosto de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Amor, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes: JUSCILENE DOS REIS PEREIRA ME CNPJ: 13.222.721/0001-98

Querência do Norte, 09 DE AGOSTO DE 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA VEÍCULOS A PARTIR DE 2010

PARANAVEL

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR